



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE SECRETARIADO ÀS COMISSÕES

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE E
TOXICODEPENDÊNCIA**

PETIÇÃO N.º 23/VIII/1ª

Iniciativa: A petição n.º 23/VIII/1ª foi apresentada pela Comissão de Utentes para a continuação da farmácia do Bairro dos Marinheiros.

Assunto: Chamam a atenção da Assembleia da República para *“o seu descontentamento face à transferência de que foi alvo o Alvará da Farmácia em causa”*.

Relatório-Final

1. A Comissão de Utentes Para a Continuação da Farmácia do Bairro dos Marinheiros enviou à Assembleia da República uma Petição subscrita por 1964 cidadãos.
2. A Petição n.º 23/VIII/1ª, apresentada ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, que regula o exercício do direito de petição, foi admitida em 8 de Março de 2000, tendo nessa data, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicodependência para emissão do competente relatório e parecer.
3. Os peticionantes pretendem com a Petição vertente chamar a atenção da Assembleia da República face ao seu descontentamento em resultado

transferência de que foi alvo o Alvará da Farmácia no Bairro dos Marinheiros.

4. Os peticionantes alegam que a farmácia do Bairro dos Marinheiros servia mais de 4.000 habitantes; a farmácia mais próxima situa-se a mais de 3,5 km e que existe naquele Bairro uma Extensão de Saúde, considerando necessário e justificativo que o Infarmed ouça o seu apelo e nessa conformidade *"... proceda pela abertura de concurso para a continuidade da farmácia"*.
5. Na sequência do relatório e parecer intercalar aprovado pela Comissão de Parlamentar de Saúde e Toxicodependência, foi o Ministério da Saúde, em 20 de Fevereiro de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6/93, de 1 de Março (Lei do Exercício do Direito de Petição), instado a pronunciar-se, no prazo de 45 dias, sobre o teor da Petição 23/VIII/1ª;
6. Em 27 de Abril de 2001, o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, através do ofício com a referência 21/2001 (anexo), informou a Assembleia da República, nos seguintes termos:

"A assistência farmacêutica à população do Bairro dos Marinheiros encontra-se devidamente assegurada nos moldes que se passam a expor:

Manter-se-á um Posto de Medicamentos no local onde a Farmácia funciona até que ali venha a ser instalada nova Farmácia por transferência ou concurso.

Trata-se de um condicionalismo que foi imposto ao proprietário da Farmácia Barbosa, do qual depende a sua transferência para o novo local.

Esta questão foi objecto de deliberação do conselho de administração do Infarmed em 19/10/2000 e oportunamente comunicada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmela. O proprietário e director técnico da Farmácia Barbosa, estão dispostos a aceitar a referida condição.

Será aberto concurso para uma nova Farmácia para o Bairro dos Marinheiros, no âmbito do plano nacional de instalação de novas Farmácias denominado Farma 2001, já em curso”.

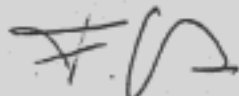
Face ao exposto, a Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicoddependência é do seguinte:

PARECER

- a) Atenta a informação prestada pelo Ministério da Saúde, deve a Petição n.º 23/VIII/1ª, ser arquivada ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea m) do artigo 16.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, (Lei do Exercício do Direito de Petição;*
- b) Dar conhecimento aos peticionantes da providência adoptada.*

Assembleia da República, em 9 de Julho de 2001.

A DEPUTADA RELATORA


(Fernanda Costa)

O PRESIDENTE


(José Luís Vieira de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE E TOXICODPENDÊNCIA

VIII LEGISLATURA

PETIÇÃO Nº 23/VIII - 1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Saúde e Toxicodpendência, em reunião de 11 de Julho de 2001, a Petição nº 23/VIII, da iniciativa da Comissão de Utentes do Bairro dos Marinheiros – Junta de Freguesia da Quinta do Anjo, 2950 Quinta do Anjo – Palmela, e cujo Relatório e Parecer, que foi aprovado por unanimidade, estabelece as seguintes providências:

- Atenta a informação do Ministério da Saúde, a presente petição deve ser arquivada ao abrigo do disposto no nº 1, alínea m) do artigo 16º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, (Lei do Exercício de Petição);
- Dar conhecimento aos peticionantes da providência adoptada.

Palácio de São Bento, 11 de Julho de 2001.

O Presidente da Comissão,

(José Luís Vieira de Castro)